

4 — Os montantes da renda máxima por hectare são os constantes da tabela anexa a esta portaria.

3.º — 1 — A renovação dos contratos implica, sempre que as necessidades de rotação cultural em uso na região o exijam, a mudança de folha de cultura, ficando os empresários obrigados a ceder uma área equivalente à da campanha finda com idêntica aptidão cultural.

2 — O disposto no n.º 1 do n.º 3.º não se aplica nos casos em que os empresários não disponham de área para ceder nas condições aí referidas, bem como nos casos em que tenham procedido ou vão proceder à justificada reconversão da sua exploração.

3 — Compete às direcções regionais do Ministério da Agricultura e Pescas certificar a impossibilidade referida no n.º 2 do n.º 3.º

4 — O não cumprimento do disposto no n.º 1 do n.º 3.º obriga os empresários ao pagamento de uma indemnização, nos termos da lei geral.

4.º — 1 — Findo o período contratual, o seareiro/campanheiro é obrigado a restituir os prédios ou parcelas objecto do contrato, no estado em que as recebem, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

2 — O não cumprimento do disposto no n.º 1 do n.º 4.º obriga o seareiro/campanheiro ao pagamento de uma indemnização, nos termos da lei geral.

5.º Fica revogada a Portaria n.º 99/80, de 11 de Março.

Ministério da Agricultura e Pescas, 30 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

Tabela a que se refere o n.º 4 do n.º 2.º

	Por hectare
Solos classe A dispendo de água de rega em quantidade e qualidade e com boas condições de exploração	10 000\$
Solos classe B em idênticas circunstâncias ou solos de classe A com dificuldades na sua utilização para regadio	7 000\$
Solos classe C e outros com razoáveis condições de exploração e com águas	5 000\$

O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/81/A

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1.º São aprovados os quadros de pessoal dos Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, anexos ao presente decreto.

2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares dos presentes quadros será feita mediante lista no

minativa aprovada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, independente de quaisquer formalidades, salvo a respectiva publicação no *Jornal Oficial* da Região.

Aprovado pelo Governo Regional em 6 de Janeiro de 1981.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal dirigente		
	Administrador de 2.ª classe (a)	—
II — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal técnico:		
Análises clínicas:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Anatomia patológica:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	B
Anestesiologia:		
1	Chefe de clínica	C
3	Especialista	E
1	Equiparado a especialista (c)	E
Cardiologia:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	B
Cirurgia geral:		
2	Chefe de clínica	C
4	Especialista	B
Dermatologia:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
Estomatologia:		
1	Chefe de clínica	C
3	Especialista	B
Gastroenterologia:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	B
Ginecologia:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	B
Hemoterapia:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	Medicina interna:			III — Pessoal técnico	
3	Chefe de clínica	C		1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
6	Especialista	E			
	Medicina física e de reabilitação:				
1	Chefe de clínica	C	2	Cardiografista de 2.ª classe (g)	J
1	Especialista	E	2	Auxiliar de cardiografista (c)	L ou M
	Neurologia:		1	Dietista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
1	Chefe de clínica	C	1	Fisioterapeuta principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
1	Especialista	E	2	Ortopista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
	Obstetrícia:		1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
1	Chefe de clínica	C	6	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
2	Especialista	E	6	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe	J
	Oftalmologia:		1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (c)	L ou M
1	Chefe de clínica	C	1	Preparador de laboratório de anatomia patológica principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
1	Especialista	E	1	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas principal ...	H
	Ortopedia:		1	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 1.ª classe	I
1	Chefe de clínica	C	2	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe (h)	J
1	Especialista	E	1	Preparador de laboratório auxiliar de preparações farmacêuticas (c)	L ou M
	Otorrinolaringologia:		1	Radiografista principal (i)	H
1	Chefe de clínica	C	3	Radiografista de 1.ª classe (i)	I
1	Especialista	E	4	Radiografista de 2.ª classe (i)	J
	Pediatria:		3	Segundo-técnico (de radiografia) (c)	L ou M
1	Chefe de clínica	C	3	Auxiliar de radiografista (c)	L ou M
2	Especialista	E		2) Pessoal de enfermagem:	
	Pneumologia:		1	Enfermeiro-geral	G
1	Chefe de clínica	C	11	Enfermeiro-chefe	H
1	Especialista	E	5	Enfermeiro-subchefe	H
	Psiquiatria:		60	Enfermeiro de 1.ª classe	I
1	Especialista (d)	E	123	Enfermeiro de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou auxiliares de enfermagem	J, L ou M
1	Equiparado a especialista (c)	E		3) Pessoal de serviço social:	
	Radiologia:		1	Técnico de serviço social de 1.ª classe (j)	H
1	Chefe de clínica	C	1	Técnico de serviço social de 2.ª classe (j)	J
2	Especialista	E	2	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (c)	I, K ou L
	Urologia:			4) Pessoal de educação de infância:	
1	Chefe de clínica	C	2	Educadora de infância	H, I, J ou K
1	Especialista	E		5) Pessoal técnico de instalações e equipamento:	
	Internato médico:		1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
-	Interno de especialidades (e)	G		IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
-	Interno de policlínica (e)	H			
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:				
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F			
2	Técnico de laboratório de 2.ª classe	H			
1	Técnico de laboratório de 3.ª classe	I			
	3) Pessoal técnico superior de farmácia:				
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F	1	Chefe de repartição	B
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H	3	Chefe de serviços administrativos hospitalares	G
1	Técnico farmacêutico de 3.ª classe (f)	I	3	Chefe de secção	H

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
1	Primeiro-oficial	J
11	Segundo-oficial	L
20	Terceiro-oficial	M
6	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
V — Pessoal operário e auxiliar		
1) Pessoal operário qualificado:		
1	Encarregado	J
2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
3	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de electricista	S
1	Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de pedreiro	S
3	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Impressor de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2) Pessoal operário não qualificado:		
1	Caiador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, Q ou S
3) Pessoal auxiliar:		
1	Encarregado de armazém (c)	K
6	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
4	Chefe de sector (l)	N
1	Contramestre (c)	P
3	Subchefe de sector	R
32	Empregado diferenciado	S
2	Ajudante de enfermagem (c)	S
4	Costureira	T
19	Lavadeira	T
3	Roupeira	T
66	Empregado geral	T
86	Empregado auxiliar	U
VI — Outro pessoal		
1	Capelão (m)	—

(a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) O médico que exercer o cargo de director clínico receberá a gratificação de 2000\$.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) Este lugar só será preenchido quando for extinto o lugar de equiparado a especialista.

(e) Número a fixar anualmente por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(f) Este lugar só poderá ser preenchido quando houver vaga na categoria superior.

(g) Estes lugares só poderão ser preenchidos à medida que forem vagando os lugares de auxiliar de cardiografista.

(h) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparação farmacêutica.

(i) Dos oito lugares previstos na carreira, seis só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de segundo-técnico e de auxiliar de radiografista.

(j) Lugares a extinguir logo que os seus titulares sejam integrados no quadro da Direcção Regional da Segurança Social.

(l) Um destes lugares a preencher quando vagar o de contramestre.

(m) Horário de trabalho e remuneração nos termos do Estatuto dos Capelães Hospitalares (Decreto Regulamentar n.º 58/80, de 10 de Outubro).

Nota. — Ao funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será atribuída a remuneração mensal de 600\$ para falhas.

Quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal dirigente		
1	Administrador de 2.ª classe (a)	—
1	Gerente (b)	G
II — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Análises clínicas:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Anestesiologia:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Cardiologia:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Cirurgia geral:		
2	Chefe de clínica	C
4	Especialista	E
Dermatologia:		
1	Especialista	E
Estomatologia:		
1	Chefe de clínica	C
3	Especialista	E
Gastrenterologia:		
1	Especialista	E
Ginecologia:		
1	Especialista	E
Hemoterapia:		
1	Especialista	E
Medicina física e de reabilitação:		
1	Especialista	E
Medicina interna:		
2	Chefe de clínica	C
4	Especialista	E
Nefrologia:		
1	Especialista	E
Neurologia:		
2	Especialista	E
Obstetrícia:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Oftalmologia:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	Ortopedia:				
1	Chefe de clínica	C	1	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 1.ª classe	I
2	Especialista	E	2	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe	J
	Otorrinolaringologia:		2	Radiografista de 1.ª classe	I
1	Chefe de clínica	C	4	Radiografista de 2.ª classe (i)	J
2	Especialista	E	1	Auxiliar de radiografista (b)	L ou M
	Pediatria:			2) Pessoal de enfermagem:	
1	Chefe de clínica	C	1	Enfermeiro-geral	G
2	Especialista	E	4	Enfermeiro-chefe	H
	Pneumologia:		8	Enfermeiro-subchefe	H
1	Especialista	E	85	Enfermeiro de 1.ª classe	I
	Psiquiatria:		85	Enfermeiro de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
1	Especialista	E		3) Pessoal de serviço social:	
	Radiologia:		1	Técnico de serviço social de 1.ª classe (j)	H
1	Chefe de clínica	C	1	Técnico de serviço social de 2.ª classe (j)	J
2	Especialista	E		4) Pessoal de educação de infância:	
	Urologia:		1	Educadora de infância	H, I, J ou K
1	Especialista	E		IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
	Internato médico:				
-	Interno de especialidades (c)	G	3	Chefe de serviços administrativos hospitalares	G
-	Interno de policlínica (c)	H	1	Chefe de secção	H
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:		4	Primeiro-oficial	J
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F	5	Segundo-oficial	L
2	Técnico de laboratório de 2.ª classe	H	23	Terceiro-oficial (l)	M
1	Técnico de laboratório de 3.ª classe (d)	I	11	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	3) Pessoal técnico superior de farmácia:			V — Pessoal operário e auxiliar	
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F		1) Pessoal operário qualificado:	
2	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H	1	Encarregado geral (b)	I
1	Técnico farmacêutico de 3.ª classe (d)	I	2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	4) Pessoal técnico superior de instalações e equipamento:		2	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Engenheiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	D, E ou G	5	Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	III — Pessoal técnico		2	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		1	Ajudante de pedreiro	S
2	Cardiografista de 1.ª classe	I	1	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Cardiografista de 2.ª classe (f)	J	2	Ajudante de pintor	S
1	Auxiliar de cardiografista (f)	L ou M	1	Serralheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Dietista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J	1	Ajudante de serralheiro	S
1	Fisioterapeuta de 1.ª classe	I		2) Pessoal operário semiquali-	
1	Fisioterapeuta de 2.ª classe (g)	J		ficado:	
1	Auxiliar de fisioterapeuta (b)	L ou M	1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I		3) Pessoal auxiliar:	
4	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (h)	J	4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (b)	L ou M	5	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
			3	Chefe de sector	N
			1	Subchefe de sector	R
			2	Cozinheiro	P
			4	Ajudante de enfermagem (b)	S
			10	Empregado diferenciado (m)	S

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
4	Costureira	T
30	Empregada geral (n)	T
91	Empregada auxiliar (o)	U
VI — Outro pessoal		
1	Capelão (p)	—

(a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) A extingui quando vagar.

(c) Número a fixar anualmente por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(d) Este lugar só poderá ser preenchido à medida que vagar um lugar de categoria superior.

(e) O titular deste lugar prestará apoio aos restantes serviços de saúde da Região.

(f) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de cardiografista.

(g) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de fisioterapia.

(h) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.

(i) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de radiografista.

(j) Lugares a extingui logo que os seus titulares sejam integrados no quadro da Direcção Regional da Segurança Social.

(k) Cinco destes lugares serão extintos à medida que os seus titulares forem promovidos à categoria superior.

(l) Quatro destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de ajudante de enfermaria.

(m) Dezoito destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar idêntico número de empregado auxiliar.

(n) Dezoito a extingui quando vagarem.

(o) Horário de trabalho e remuneração nos termos do Estatuto dos Capelães Hospitalares (Decreto Regulamentar n.º 58/80, de 10 de Outubro).

Nota. — Ao funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro será atribuída a remuneração mensal de 600\$ para falhas.

Quadro de pessoal do Hospital da Horta

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal dirigente		
1	Administrador de 2.ª classe (a)	—
II — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Análises clínicas:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
Anestesiologia:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
Cardiologia:		
1	Especialista	E
Cirurgia geral:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Dermatologia:		
1	Especialista	E
Estomatologia:		
1	Especialista	E
Medicina física e de reabilitação:		
1	Especialista	E

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
Medicina interna:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Neurologia:		
1	Especialista	E
Obstetrícia:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
Oftalmologia:		
1	Especialista	E
Otorrinolaringologia:		
1	Especialista	E
Pediatria:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
Radiologia:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
Internato médico:		
—	Interno de especialidades (b)	G
—	Interno de policlínica (b)	H
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe (c)	F
1	Técnico de laboratório de 2.ª classe	H
1	Técnico de laboratório de 3.ª classe	J
3) Pessoal técnico superior de farmácia:		
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H
1	Técnico farmacêutico de 3.ª classe (d)	J
III — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Cardiografista de 2.ª classe	J
1	Auxiliar de cardiografista (c)	L ou M
1	Fisioterapeuta de 2.ª classe	J
2	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
2	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe	J
4	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (c)	L ou M
2	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe (e)	J
1	Auxiliar de preparações farmacêuticas (e)	L ou M
1	Radiografista de 1.ª classe	I
2	Radiografista de 2.ª classe	J
2	Auxiliar de radiografista (c)	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeiro-chefe	H
3	Enfermeiro-subchefe	H

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
7	Enfermeiro de 1.ª classe	I
18	Enfermeiro de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
	3) Pessoal de serviço social:	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe (f)	J
1	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	I, K ou L
	IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
1	Chefe de serviços administrativos hospitalares	G
2	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
8.	Terceiro-oficial	N
6	Escrutário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	V — Pessoal operário e auxiliar	
	1) Pessoal operário qualificado:	
1	Encarregado	J
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de carpinteiro	S
1	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de pedreiro	S
	2) Pessoal operário semiqualeificado:	
1	Jardineiro (hortelão) de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3) Pessoal auxiliar:	
4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
3	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
3	Cozinheiro	P
1	Chefe de sector	N
2	Subchefe de sector	R
3	Ajudante de enfermaria (g)	S
7	Empregado diferenciado	S
3	Costureira	T
5	Lavadeira	T
7	Empregado geral	T
31	Empregado auxiliar (h)	U
	VI — Outro pessoal	
1	Capelão (i)	—

(a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) Número a fixar anualmente por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) Este lugar só poderá ser preenchido à medida que vagar um lugar na categoria superior.

(e) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar de preparações farmacêuticas.

(f) Lugares a extinguir logo que os seus titulares sejam integrados no quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

(g) A extinguir quando vagar, acrescendo os respectivos lugares aos de empregado diferenciado.

(h) Seis destes lugares são extintos quando vagarem.

(i) Horário de trabalho e remuneração nos termos do Estatuto dos Capelães Hospitalares (Decreto Regulamentar n.º 58/80, de 10 de Outubro).

Nota. — Ao funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será atribuída a remuneração mensal de 600\$ para falhas.

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/81/A

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os quadros de pessoal dos Serviços Médico-Sociais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, anexos ao presente decreto.

Art. 2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares dos presentes quadros será feita mediante lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a respectiva publicação no *Jornal Oficial* da Região.

Aprovado pelo Governo Regional em 6 de Janeiro de 1981.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro de pessoal dos Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal dirigente	
1	Chefe de divisão (a)	—
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Técnico superior:	
5	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
	2) Médico:	
	Médico policlínico (b)	H
	III — Pessoal técnico	
	1) Pessoal de enfermagem:	
1	Enfermeiro-superintendente	F
1	Enfermeiro-chefe	H
1	Enfermeiro-subchefe	H
33	Enfermeiro de 1.ª classe	I
33	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
	2) Pessoal de serviço social:	
1	Técnico de serviço social principal (c)	F